



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 37, DE 5 DE JULHO DE 2001.
(Revogado pela Lei Complementar nº185, de 10/06/2009)

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

~~Autoriza o Poder Executivo a analisar e aprovar ações relativas a ocupação e uso do solo do Projeto Orla e dá outras providências.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a analisar e aprovar, mediante decreto, ações relativas a ocupação e uso do solo, necessárias à implementação do Projeto ORLA, instituído pela Lei Estadual nº 1.128, de 1º de fevereiro de 2000.~~

~~**Art. 2º** As propostas de parcelamento do solo urbano relativas ao Projeto ORLA, no território do Município de Palmas, deverão preencher todas as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 5 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.~~

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas